



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

2013

L E I N.º 2.261, de 23 de dezembro de

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “**BAIRRO MANOEL LEÃO**” neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado de **BAIRRO MANOEL LEÃO**, o logradouro público conhecido como Loteamento Emanuel Leão, situado nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Bairro Manoel Leão criado por esta Lei, possui as seguintes delimitações específicas:

- I - ao Norte, com o Bairro Lomanto e Zona Rural;
- II - ao Sul, com o Bairro Odilon;
- III - ao Leste, com a BR 101; e
- IV - ao Oeste, com a Zona Rural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal após a publicação desta Lei, através do setor competente colocará placas indicativas com a inscrição **Bairro Manoel Leão, nas vias de acesso ao mencionado Bairro**.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal informar, através do Departamento de Cadastro Imobiliário, à Coelba, Emasa, Correios e Telefonia, a respeito da criação do Bairro de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de dezembro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano